

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

PORTARIA N. 367 DE 14 DE JUNHO DE 2023

A Secretária interina do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul em conjunto com o Tesoureiro no uso de suas competências legais e regimentais, conferidas pela Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, homologado pela Decisão Cofen n. 124/2021 de 11 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO o Código de Processo Ético-Disciplinar da Enfermagem regulamentado pela Resolução Cofen n. 706/2022;

CONSIDERANDO a Decisão Coren-MS n. 053/2023, que normatiza a criação das Câmaras de Ética no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de analisar previamente as condições de impedimento e suspeição dos membros da Câmara Ética, com fundamento nos artigos 58 e 61 da Resolução Cofen n. 706/2022;

CONSIDERANDO que compete às Câmaras de Ética decidir sobre a admissibilidade de denúncia ética, atuar como órgão conciliador e promover a suspensão cautelar do exercício da profissão, quando preenchidos os requisitos para a suspensão, com fundamento no artigo 7°, § 2° da Resolução Cofen n. 706/2022;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Coren-MS n. 286/2023, baixam as seguintes determinações:

Designar a Câmara de Ética formada pelos seguintes membros, Art. 1º com a finalidade de decidirem sobre a admissibilidade da denúncia;

Art. 2º **Efetivos:**

- Dr. Fabio Roberto dos Santos Hortelan, Coren-MS 104223-ENF (Coordenador),
- Dr. Rodrigo Alexandre Teixeira, Coren-MS 123978-ENF (Membro) e
- Sr^a. Maira Antonia Ferreira de Oliveira, Coren-MS 1506203-TE (Membro).



Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

Suplentes:

- Dr. Leandro Afonso Rabelo Dias, Coren-MS 175263-ENF -ENF (Coordenador),
- Dra. Karine Gomes Jarcem, Coren-MS 357783-ENF (Membro) e
- Sr. Marcos Ferreira Dias, Coren-MS 258709-TE (Membro).
- **Art. 3º** Recebida a denúncia o Coordenador da Câmara de Ética designará Conselheiro Relator, entre seus membros, que emitirá parecer de admissibilidade no prazo de 20 (vinte) dias, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 12 do Código de Processo Ético-Disciplinar da Enfermagem, Resolução Cofen n. 706/2022.
- **Art. 4º** Esta portaria entrará em vigor na data da ciência dos referidos conselheiros, revogadas as disposições em contrário.
 - **Art. 5º** A atividade pertence ao centro de custos Processos Éticos.
 - **Art. 6°** Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de junho de 2023.

Sr. Cleberson dos Santos Teixeira Tesoureiro Coren-MS n. 546012-TE Dr^a. Lucyana Conceição Lemes Justino Secretária interina Coren-MS n. 147399-ENF